



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 72/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.059 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 23 de maio de 2022.

  
Alceu Antonio Mazziero  
**Presidente - Relator**

  
José Agostino Salata  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 59 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 20 de maio de 2022, às 09h e 12min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando a transferência de recursos do FUNDEB”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 59/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no valor de R\$ 145.943,08 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos) à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área da educação infantil.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas uma observação, seria em relação ao envio desse tipo de projeto, onde o Poder legislativo autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento, questiona-se se seria necessário tal procedimento. Nesse caso, está preenchido o que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Porém, desde que adotadas as providências encontradas no art. 35 da lei supracitada, acredita-se que independe de autorização legislativa para a celebração do termo de fomento ou termo de colaboração.

Contudo, nenhum prejuízo se tem ao se encaminhar ao Poder Legislativo projetos dessa natureza, mostrando clareza no emprego do dinheiro público.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 23 de maio de 2022.

  
Alceu Antonio Maziero  
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

  
  
**2ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**

**Relatório – Comissão de Justiça e Redação**